

## **ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA.**

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 008/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2021.**

**1. OBJETO-** Aquisição de materiais de construções e ferragens para serem utilizados na execução do telhado da obra do Centro Cultural, conforme especificações descritas no Termo de Referência (**Anexo I**) e demais condições contidas neste Edital e seus Anexos.

#### **2-JUSTIFICATIVA DO PREGÃO PRESENCIAL.**

**2.1-** Em atendimento ao § 2º do Art. 1.º do Decreto 5.504/05, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada. Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade.

Ainda, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório (prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993), verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços.

Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adéqua a prestação dos serviços objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos.

Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei 8.666/93. Na esteira do exposto, dever-se-á mencionar que o princípio da eficiência da Administração Pública tem no pregão presencial também a sua manifesta contribuição. Pelas razões trazidas, justifica-se o uso da modalidade Pregão Presencial ao Edital nº 001/2021.

#### **3-JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**3.1-** A contratação se justifica pela necessidade de execução das obras do telhado do Centro Cultural.

**3.2.** A presente proposição de contratação tomou como base o princípio da teoria de livre mercado, no qual os fornecedores concorrem

na busca de oferecer o menor preço, sem com isso, comprometer a qualidade, a confiabilidade, a continuidade de serviço. Tal princípio trará benefícios e economia substanciais ao serviço público, cujas políticas e diretrizes devem estar orientadas para garantir e maximizar a qualidade e a quantidade da prestação de seus serviços à população, ao menor preço possível.

As quantidades estabelecidas no quadro abaixo são estimadas, não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade, e a Administração Municipal obrigará-se a pagar apenas pelos serviços efetivamente solicitados e prestados aos usuários dos serviços, não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso.

#### Rol dos Produtos

Item	Quant.	Unid.	Descrição	V. Unit	V. Total
1	130	Brs	Perfil simples 142/40 #14	R\$ 227,24	R\$ 29.541,20
2	70	Brs	Perfil simples 150/50 #13	R\$ 268,85	R\$ 18.819,50
3	150	Brs	Perfil enrejecido 100/50 #13	R\$ 228,83	R\$ 34.325,00
4	80	Und.	Telha trapézio sanduíche 43mm imenda 6.30 mts	R\$ 964,75	R\$ 77.180,00
5	90	Und.	Telha trapézio sanduíche 43 mm 6.10 mts	R\$ 945,58	R\$ 85.102,50
6	45	Und.	Telha trapézio sanduíche 43 mm 4.48 mts	R\$ 708,15	R\$ 31.866,75
7	15	Und.	Telha trapézio sanduíche 43 mm 6.25 mts	R\$ 959,96	R\$ 14.399,45
8	7000	Und.	Parafusos alto broncante 4"	R\$ 0,88	R\$ 6.183,33
9	50	Und.	Cumueira trapézio	R\$ 52,67	R\$ 2.633,33
10	350	Mts	Cabo de aço 1/4	R\$ 8,40	R\$ 2.940,00
11	50	Und.	Esticadores 5/8	R\$ 23,67	R\$ 1.183,33
12	90	Und.	Clipes 5/8	R\$ 6,33	R\$ 570,00
13	50	Brs	Perfil enrejecido 75/40 #14	R\$ 155,86	R\$ 7.793,13
14	50	Brs	Metalon 150/50 #14	R\$ 476,17	R\$ 23.808,33
15	10	Lts	Latas de tinta 18 lts	R\$ 411,00	R\$ 4.110,00
16	20	Lts	Latas de thinner 5 lts	R\$ 65,75	R\$ 1.315,00
17	50	Kg	Eletrodos 3.25	R\$ 16,13	R\$ 806,25
18	60	Und.	Disco de corte 12_1/8_1"	R\$ 12,83	R\$ 770,00
19	220	Und.	Disco de corte 7_1/16_7/8	R\$ 6,69	R\$ 1.470,70
				<b>TOTAL:</b>	R\$ 344.817,81

#### **CUSTO.** **4-AVALIAÇÃO DE**

**4.1-**conforme preconiza o Art. 3º, inciso III, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, a administração realizou pesquisa de preços para elaboração do plano de trabalho para fins de subsidiar a Administração quanto ao orçamento do objeto e também para fins licitatórios, tendo em vista o desinteresse de várias empresas em fornecer orçamento, foi apurado o preço médio estimado para a despesa, no valor de **R\$ 344.817,81** (trezentos e quarenta e quatro mil oitocentos e dezessete reais e oitenta e um centavos).

## **5- FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:**

**5.1-** Os produtos adquiridos deverão ser entregues no Almoxarifado da Administração Municipal ou diretamente na obra em execução Os fornecedores deverão entregar os itens de FORMA PARCELADA, no caso de empresa da sede do município a entrega deverá ser imediata após o recebimento da ordem de compra, em se tratando de empresa localizada fora da sede do Município, terá o prazo máximo de 12 (doze) horas, após a emissão da Ordem de compras expedida pelo setor de compras.

**5.2-** A Administração Municipal através do setor competente reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**5.3-** Todos os itens estarão sujeitos a solicitação de amostras, caso as marcas cotadas sejam desconhecidas pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Serviços Urbanos e Serviços Rurais.

**5.4-** As amostras deverão ser enviadas no prazo máximo de 24 horas após solicitação. - Nos valores cotados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados. - As marcas apresentadas na proposta não poderão ser substituídas por outra no ato da entrega da mercadoria

## **6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ALTERAÇÕES.**

**6.1** - O pagamento devido a Contratada será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em até 30 (trinta) dias, após a entrega da mercadoria, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários da Prefeitura Municipal de Natalândia-MG.

**6.2** – Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

**6.3-** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

**6.4.** A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a entrega do objeto ou não estiver de acordo com a especificação apresentada.

## **7- DO REAJUSTE.**

**7.1.** Os preços serão fixos e irremovíveis.

**7.2.** Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observado o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei Federal n. 8.666/1993.

**7.3.** Para caracterização do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser observado à legislação tributária de qualquer esfera de governo que venha onerar o contratado decorrente da majoração de alíquota de impostos a ser criada pelos entes federativos durante a vigência do contrato que provo que aumento da despesa do contratado.

**7.4-**O pedido de recomposição de preços não exime a(s) empresa(s) vencedora(s) da responsabilidade contratual de entrega nos prazos estipulados no edital após a assinatura do Contrato sob pena de incorrer (em) no presente em mora e inadimplemento com a aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive a rescisão contratual.

## **8-PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

**8.1** - O contrato terá vigência até 12 (doze) meses contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogados, a critério da administração e com anuência da CONTRATADA, termos art. 57, inciso II da Lei 8.666/93;

## **9- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

**9.1** – A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao município, mais precisamente à Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Serviços Urbanos e Serviços Rurais.

**9.2** – A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade e produtividade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas no contrato, quando desatendidas suas exigências.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**10.1** A empresa vencedora se obriga a:

- a) Fornecer os produtos objeto deste edital cotado em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;
- b) Fornecer os produtos objeto deste certame de acordo com as ordens de compra emitidas pela Prefeitura Municipal de Natalândia;
- c) Fornecer os produtos objeto deste certame, no local designado pela Secretaria Municipal de Obras, ficando isenta a Administração Municipal de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado.
- d) Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Natalândia;
- f) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93;
- g) **Manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade** exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**11.1** A Prefeitura Municipal de Natalândia obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste edital;
- b) Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto;
- c) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à entrega dos produtos e execução dos serviços.
- d) aplicar as sacões previstas neste Edital.

## **12- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**12.1** – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de Natalândia/MG para o exercício de 2021.

<b>Dotação</b>	<b>Ficha</b>
02.08.03.13.392.1301.2132.3.3.90.36.00	484

## **13 - SANÇÕES**

**13.1** - A **CONTRATADA**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração Municipal e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 300 (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do CONTRATO, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Natalândia/MG, 11 de Janeiro de 2021.

**Nailton Pereira da Silva**  
**Secretario Municipal Obras, Habitação, Serviços Urbanos e**  
**Serviços Rurais**